

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de representantes de Estados e Municípios afetados pela construção de usinas hidrelétricas em todas as etapas de licenciamento ambiental desses empreendimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante todo o processo de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas, é obrigatória a participação de representantes dos governos dos Estados e dos Municípios que venham a ser diretamente atingidos pela construção das usinas.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá dar-se diretamente por membros pertencentes aos governos estaduais e municipais, ou por representantes por eles designados e credenciados.

Art. 2º O licenciamento ambiental de que trata o art. 1º será precedido de uma avaliação estratégica e integrada da bacia hidrográfica em que se deseje a implantação de usinas hidrelétricas, de maneira a minimizar ou eliminar os impactos negativos de caráter econômico, social, cultural e ambiental sobre as populações e regiões diretamente afetadas pelas usinas hidrelétricas.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência prevista no *caput* acarretará a imediata suspensão do processo de licenciamento, que só poderá ser reiniciado depois de completada a avaliação estratégica mencionada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de hidrelétricas, e conseqüentemente de seus reservatórios, causam diversos impactos negativos, tanto sociais, quanto ambientais e econômicos.

No que diz respeito aos impactos ambientais, o principal prejuízo está associado ao alagamento de importantes áreas florestais, o desaparecimento do habitat de diversos animais e a perda de biodiversidade regional. Muitas vezes, a hidrelétrica é construída em áreas onde se concentram os últimos remanescentes florestais da região, desmatando e inundando espécies ameaçadas de extinção.

No que diz respeito às questões sociais, os impactos também são muito importantes, mas parecem ser mais perceptíveis, haja vista que afetam diretamente algumas populações, atingidas pelo alagamento de suas propriedades, casas e áreas produtivas.

Existem também os impactos indiretos, como perdas de laços comunitários, separação de comunidades e famílias, destruição de igrejas, capelas e inundação de locais sagrados para comunidades indígenas e tradicionais.

Não podemos esquecer também os impactos sobre os centros urbanos, haja vista que milhares de trabalhadores migram para as cidades onde as hidrelétricas serão construídas, aumentando consideravelmente a sua população, e levando todos os problemas que, geralmente, estão associados ao adensamento populacional, como a pobreza, favelização, criminalidade, tráfico de drogas, prostituição, entre outros.

Em nossa opinião, uma das formas de se mitigar tais efeitos negativos é assegurando ampla participação durante o processo de licenciamento ambiental, de modo que todos os envolvidos possam apresentar os aspectos negativos e positivos relacionados ao empreendimento, e exigir todas as salvaguardas necessárias para a atenuação desses efeitos.

Faz-se necessário, ainda, realizar uma avaliação estratégica e integrada das bacias em que se deseje construir tais usinas, para, assim, avaliar a real pertinência de se implantar ou não obras causadoras de grande impacto ambiental.

Eis porque vimos apresentar o presente projeto de lei, para dar voz e vez àqueles que são diretamente atingidos pela construção das usinas hidrelétricas, permitindo que participem diretamente do processo decisório de tais empreendimentos, para manifestarem sua concordância ou discordância com a implementação das obras, e não sejam simples espectadores do processo e, no futuro, vítimas das mazelas de um desenvolvimento irracional e sem o mínimo de sustentabilidade.

Por isso, vimos pedir o decisivo apoio de nossos pares desta Casa para, dando voz ao clamor dos eleitores que aqui representamos, conseguirmos a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ARNALDO JORDY